

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 445/2021**

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE  
CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO.**

**I. CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na Cidade de Ribeirão Pires, Estado São Paulo - SP, no endereço: Rua Miguel Prisco, nº 288, Bairro Centro - CEP: 09.400-110, CNPJ/MF nº 46.522.967/0001-34, neste ato devidamente representada por seu Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco (doravante designado "**CONSIGNANTE**");

**II. CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A.**, instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designado "**DAYCOVAL**")

As **PARTES** acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer termos e condições para a concessão, pelo **DAYCOVAL**, de empréstimos e financiamentos com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **DAYCOVAL**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os "Créditos").

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS**

2. A concessão de quaisquer Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento dos **SERVIDORES**; (b) toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do servidor; e (c) formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.

2.1. Em razão da autorização para a consignação em folha de pagamento concedida pelos **SERVIDORES**, ao **DAYCOVAL**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da consignação dos Créditos somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **DAYCOVAL** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou da suspensão da consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta cláusula.

**2.2.** A contratação dos Créditos será celebrada entre **DAYCOVAL** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.

**2.3.** Os Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL**, nos termos deste Convênio, terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações facultativas.

**2.4.** Os Créditos aos **SERVIDORES** serão concedidos a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo-lhe facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

**3.** O **CONSIGNANTE** processará as autorizações concedidas pelos **SERVIDORES** em favor do **DAYCOVAL**, respeitado o limite de margem consignável disponível, mediante consignação na respectiva folha de pagamento, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

**3.1.** Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede ao **DAYCOVAL** direito de uso do sistema e software para processamento de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações em folha de pagamento dos **SERVIDORES** na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

**3.1.1.** O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente ao **DAYCOVAL** qualquer alteração da forma de processamento das consignações em folha de pagamento dos **SERVIDORES**, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo, em qualquer hipótese, que as averbações, os repasses e as informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema da folha de pagamento do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas.

**3.2.** Em caso de impossibilidade de desconto integral nas remunerações mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível em folha de pagamento dos **SERVIDORES**, ficando o **DAYCOVAL**, de acordo com as regras do **CONSIGNANTE**, automaticamente autorizado a descontar posteriormente em folha de pagamento o valor e número de parcelas que forem necessárias, até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas para o pagamento integral do saldo remanescente que não foi descontado, inclusive os encargos devidos, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para o desconto.

**3.3.** O **DAYCOVAL**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

**3.4.** Ocorrendo o pagamento referente a férias, rescisão, desligamento, demissão, indenizações e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos e com a liquidação total ou parcial do saldo devedor dos Créditos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES**

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** serão repassadas pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irreatável, até o 5º dia útil do mês subsequente aquele no qual foram os descontos efetuados, mediante depósito na conta nº **300434-3. Agência 001. Banco 707.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

5. Constituem-se obrigações do **CONSIGNANTE**:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos autorizadas pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES** o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES** sem a prévia e expressa anuência do **DAYCOVAL**;

d) comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento do referido **SERVIDOR**, devendo o **CONSIGNANTE**, de acordo com suas regras, liquidar total ou parcialmente o saldo devedor dos Créditos;

e) envidar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **DAYCOVAL** possa reaver os Créditos concedidos nos termos deste Convênio;

f) manter os descontos e repasses em favor do **DAYCOVAL** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese de os Créditos vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio; e

g) acatar ofícios e notificações remetidos pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por si próprio.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **DAYCOVAL** em decorrência do descumprimento das suas obrigações.

5.2. Constituem-se obrigações do **DAYCOVAL**:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento adequado;

c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos, especialmente forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas para o desconto em folha de pagamento dos respectivos **SERVIDORES**, contendo a identificação de cada Crédito, número, nome, CPF, valor da parcela, número de parcelas e quaisquer outras informações necessárias; e

e) comunicar à **CONSIGNANTE** eventual cessão dos **Créditos** ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6. Para a execução deste Convênio, as **PARTES** declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

6.1. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às **PARTES** são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

6.2. A **PARTE** que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à **PARTE** que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por meio de aditamento assinado pelas **PARTES**, sem prejuízo do direito de qualquer das **PARTES** denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de: (i) denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) aplicação de quaisquer penalidades pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, o **CONSIGNANTE** poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das **PARTES** relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas **PARTES**.

8.1. A tolerância das **PARTES** quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga o **CONSIGNANTE** e o **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

**8.3.** As **PARTES**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo **DAYCOVAL**, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

**8.4.** A publicação resumida do instrumento deste Convênio será providenciada pelo **CONSIGNANTE** no prazo e forma previstos em Lei.

**8.5.** Fica eleito o foro Comarca de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Ribeirão Pires, 18 de Outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES  
EDUARDO MONTEIRO PACHECO  
CONSIGNANTE**

**BANCO DAYCOVAL S/A**

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO DA SILVA MORAES**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO DA SILVA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONVENIADA: BANCO DAYCOVAL S/A

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 445/2021

OBJETO: Convênio para concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 18 de Outubro de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Sasson Dayan  
Cargo: Presidente  
CPF: 105.410.718-15

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco

Cargo: Secretário de Finanças e Administração

CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Leandro da Silva Moraes

Cargo: Bancário (Superintendente assinante do Termo de Convênio)

CPF: 274.651.308-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo da Silva

Cargo: Bancário (Superintendente assinante do Termo de Convênio)

CPF: 042.285.438-71

Assinatura: \_\_\_\_\_